



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1961

PROTOCOLO N° 246

*Abajração para o*  
**I. B. E. S.**

## AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de mil  
novecentos e sessenta e um, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e  
mais documentos que se seguem.

*Antônio Pacheco Filho*



GOVERNADORIA DO ESTADO  
INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL ESPÍRITO SANTENSE

Vitória, 12 de Dezembro de 1961.

CIRCULAR Nº 3/61

Exmo. Sr.

O Instituto de Bem Estar Social Espírito Santense, com sede em Vitória, à Av. Getúlio Vargas nº 247, 4º andar, criado pela Lei Estadual nº 627, de 22/2/52 - Autarquia do Estado-, tem por finalidade proporcionar aos trabalhadores brasileiros, ou estrangeiros com mais de 10 anos no País, as condições necessárias ao seu bem estar físico e social e particularmente, a aquisição ou locação de casas higiênicas em zonas urbana ou rural, de modo a proteger os menos favorecidos contra os males da habitação insalubre e da promiscuidade da vida nas favelas.

Dentro deste ponto de vista, vem o "IBES" como é conhecido, cumprindo sua finalidade há cerca de 10 anos, tendo concorrido decisivamente para o levantamento de uma nova cidade com cerca de 1.000 casas residenciais no antigo bairro AREAL, hoje Núcleo Residencial "Alda Santos Neves", além de outros núcleos menores em Santa Inês, Santa Apolônia, S. José do Calçado, Rio Novo do Sul, Barra de Itapemirim e agora em Vitória, no bairro de Maruipe, para a Polícia Militar do Espírito Santo.

Além da sua principal finalidade que é construir casas modernas com conforto e higiene, vendendo-as em prestações de 240 meses, juros de 8% ao ano (tabela price), cuida ainda o Instituto da educação gratuita das moças pobres dos bairros vizinhos, proporcionando-lhes o ensino de artes domésticas, corte e costura, bordados e outros ensinamentos do lar, mantendo também um Clube Agrícola para os meninos, sob a orientação técnica do renomado Professor Lúcio Ramos, a quem muito deve a lavoura do Espírito Santo. Mantém, também, por sua conta um Artesanato onde os meninos de famílias de poucos recursos recebem ensinamentos e orientação técnica do Professor Ernesto Ebinger, tudo gratuitamente, apresentando ótimos resultados. Outros serviços de menor vulto são prestados pelo "IBES" aos pobres dos bairros de Santa Inês e Manoel Dias Viana, tais como distribuição de farta sopa de carne, verduras e legumes, acompanhada de pão, durante 3 dias alternados por semana, mantendo ainda gratuitamente Serviço Social em ambos os bairros (IBES) e "Santa Inês", para cuidar do bem estar geral, resolvendo todos os outros problemas sociais de pessoas desajustadas.

É pois, em resumo, o que o "IBES" tem feito, administrando também suas lojas de comércio do Centro Comercial "Governador Lacerda de Aguiar", bem como sua lavanderia, mercado público e outros imóveis de utilidade pública, em seu principal Núcleo de Vila Velha. Sendo uma Autarquia de âmbito Estadual, por lei lhe compete construir em todos os municípios do Estado, que tenham necessidade de habitações residenciais.

Entretanto, face à recente Emenda Constitucional a vigorar de janeiro próximo, que transfere a competência dos Municípios a cobrança do imposto de transmissão "INTER-VIVOS", este Instituto que, pela Lei 627 cuja redação foi modificada pela Lei 930 de 23/8/955, (cópia anexa), recebia a majoração de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto transferido, cujos recursos arrecadados pelas Exatorias do Estado, empregava na manutenção de suas finalidades, vê-se agora na contingência de fechar suas portas, se não puder contar com igual majoração por intermédio da Lei Municipal a ser criada em todos os Municípios do Estado.

Nesta situação, vem esta Presidência apelar para V.Exª no sentido de ser elaborada uma Lei Municipal a ser aprovada pela respectiva Câmara e sancionada por S.Exª o Senhor Prefeito Municipal, no sentido de ser cobrado pelos municípios a mesma majoração de 1% (um por cento) que vinha recebendo desde sua fundação, para a consecução de seus fins, em favor deste Instituto, que desde já se obriga pelo seu Presidente que esta assina, a aplicar parte da verba arrecadada, na construção de casas proletárias higiênicas, no município respectivo, como já fez nos de Vila Velha, Vitória, Rio Novo do Sul, Itapemirim e São José do Calçado, casas estas que não são alugadas e sim vendidas em prestações módicas no prazo de 240 meses.

A iniciativa poderá ser tomada ainda este ano, pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, por ocasião da apresentação da Proposta Orçamentária para 1962, a ser aprovada pela Câmara Municipal, ou por qualquer dos Senhores Vereadores, uma vez que não se trata de iniciativa política e sim, de dar ao "IBES" os recursos indispensáveis que lhe foram retirados com a transferência para os municípios de imposto de transmissão "INTER-VIVOS", para que o "IBES" não sofra solução de continuidade.

#### DA LEI MUNICIPAL DEVE CONSTAR

- 1º - Majoração de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto transferido "INTER-VIVOS",
- 2º - Obrigação do Município representado pelo seu Prefeito, de recolher diretamente à Tesouraria do "IBES" ou por intermédio das Exatorias do Estado ou Agencias Bancárias, o produto mensal arrecadado pela majoração, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido;
- 3º - Obrigação do "IBES" de fazer a aplicação de parte da verba arrecadada mensalmente, na construção de casas proletárias higiênicas, no município respectivo.

Certos de podermos contar com a valiosa cooperação de V.Exª para maior desenvolvimento do seu município, e manter este Instituto que relevantes serviços tem prestado à coletividade, no mesmo ritmo que vem tendo desde sua criação em 1952, tomamos o prazer de apresentar a V.Exª os nossos antecipados agradecimentos.

Atenciosas Saudações

*Henrique Cerqueira Lima Filho*

Henrique Cerqueira Lima Filho

Presidente



GOVERNADORIA DO ESTADO  
INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL ESPIRITO SANTENSE

Inclua-se onde convier:

- Artº 1º - O imposto de transmissão "Inter-Vivos", de que trata a presente lei, será majorado de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto da transmissão, e será devido ao Instituto de Bem Estar Social Espírito Santense - (IBES) criado pela Lei 627, de 22/02/952, cuja redação foi modificada pela Lei nº 930, de 23/8/955;
- Artº 2º - Obrigação do Município, representado pelo seu Prefeito, de recolher diretamente ao Instituto, ou por intermédio de qualquer Banco, o produto mensal da majoração que for arrecadado, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido;
- Artº 3º - Obrigação do Instituto de fazer a aplicação de parte da verba arrecadada mensalmente, na construção de casas proletárias, no município respectivo.
- =====



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de  
Justiça, para opinar

L, 5/2/62

Antônio de Jesus  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE BEM ESTAR SOCIAL ESPÍRITO SANTENSE  
(IBES)

LEI N.º 627



Departamento de Imprensa Oficial

— 1952 —